PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº. 783/2009

Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para prevenção e combate à violência nas escolas da rede pública Municipal de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para prevenção e combate a violência nas escolas da rede pública municipal de Serrinha

Art. 2º - São objetivos do programa:

I – Formar grupos de trabalho para atuar na preservação da violência nas escolas;

II – Desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade;

III – Capacitar a escola para constituir-se em núcleo e centro promotor da paz e da cultura da paz;

IV – Implementar ações voltadas ao combate da violência na escola, com vistas a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

V – Desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

VI – Garantir a capacitação de todos os integrantes do grupo de trabalho, aí incluídos o corpo docente, os servidores operacionais da rede de ensino e das outras secretarias envolvidas no programa, bem como os membros da comunidade, a fim de prepará-los para a prevenção da violência nas escolas;

VII – Criar espaços de apoio às crianças, adolescentes e jovens vítimas da violência;

VIII – Fomentar a evangelização.

PUBLICADO EM 04/05/09.
RESP. [illegible]

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
04/05/09

Parágrafo único – Os grupos de trabalho, tratados no inciso I deste artigo, serão formados por representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Comunitário de Segurança Pública, representantes administrativos das Unidades de Ensino, pais, alunos, representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º - O programa de que trata esta lei será coordenado por um núcleo central ligado à Secretaria Municipal de Educação que definirá as diretrizes do trabalho, organizará a estrutura para o desenvolvimento do programa e deverá ter composição intersecretarial e multiprofissional com a participação de:

I – Técnicos das Secretarias Municipais:

a) De Educação;
b) De Saúde;
c) De Assistência Social.

II – Representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Conselho Municipal de Educação;
b) Conselho Municipal de Saúde;
c) Conselhos Tutelares;
d) Conselho Comunitário de Segurança Pública.

III – Técnicos de entidade estaduais ou não governamentais que possam contribuir nas áreas da psicologia, das ciências sociais e jurídicas, abrangidas pelo programa.

Art. 4º - As ações do programa serão desenvolvidas de forma integrada através do núcleo central e grupos de trabalho, conforme previsto na presente lei.

Art. 5º - Os grupos de trabalho compostos na forma do parágrafo único do art. 2º atuarão nas unidades escolares.

Art. 6º - O Poder Executivo buscará estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos aos requisitos legais com vistas a subsidiar as ações dos grupos de trabalho nas escolas.

PUBLICADO EM 04/05/09.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA 04/05/09

Art. 7º - Ao Poder Executivo caberá regulamentar esta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão público envolvido no programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10 – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2009.

OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04/05/09

FUNC. RESP. ______ COB

04.05.09